

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

LEI Nº 3.263, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

CRIA CARGO PERMANENTE DE TURISMÓLOGO.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de provimento efetivo, abaixo relacionado, que fará parte integrante do art. 3º da Lei Municipal nº 1.319/92 de 30/12/1992:

Nº de Cargos	Denominação Cat. Funcional	Padrão	Carga Horária
01	Turismólogo	10	20 horas semanais

Art. 2º As atribuições, a qualificação e a forma de provimento, farão parte do anexo I, da presente Lei, que será parte integrante da mesma.

Art. 3º As despesas decorrentes da criação do cargo, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

Projeto Atividade:

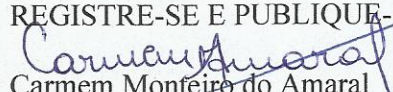
- 11.01- Secretaria de Turismo
- 2.100 - Manutenção Secretaria de Turismo
- 3.1.90.08.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais
- 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
- 3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais
- 3.1.90.16.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis
- 3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais
- 3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 26 de agosto de 2013.


ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Carmem Monteiro do Amaral
Secretária de Administração